Nota Técnica 553415

Data de conclusão: 31/07/2026 16:23:27

Paciente

Idade: 40 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Jaciara/MT

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: FABRICIO MONTEIRO OLIVEIRA

Número OAB: 12822/MT

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Tecnologia 553415

CID: E66 - Obesidade

Diagnóstico: Obesidade mórbida (pós-operatório tardio de gastroplastia) com lipodistrofia pós-bariátrica, flacidez cutânea extensa em múltiplas regiões (abdome, braços, dorso, coxas, mama).

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): A paciente Suellen Soares Pereira, 40 anos, foi submetida a cirurgia bariátrica com perda ponderal significativa de 51 kg. Em decorrência da perda de peso, desenvolveu lipodistrofia pós-bariátrica com excesso de pele e flacidez cutânea em múltiplas regiões do corpo, incluindo abdome, braços, dorso, coxas e mamas.
O médico assistente Dr. Rodrigo Bernardino prescreveu cirurgias reparadoras em múltiplos estágios para correção das deformidades cutâneas.
[...]
Observa-se que não constam dos autos documentos comprobatórios objetivos das complicações clínicas alegadas, tais como: registros fotográficos das lesões de pele (dermatites, infecções); parecer ou avaliação psicológica/psiquiátrica que
comprove o alegado transtorno dismórfico corporal ou o sofrimento psíquico; exames

complementares que demonstrem o alegado desequilíbrio da coluna vertebral; prontuários médicos detalhando episódios de infecção ou internações relacionadas às complicações cutâneas.
[...]
3.2
Da ausência de documentação comprobatória
O presente caso apresenta uma limitação importante para a análise técnica: não constam dos autos documentos que comprovem objetivamente as complicações clínicas alegadas pela paciente. Não há registros fotográficos das lesões de pele, não há parecer psicológico ou psiquiátrico que fundamente o alegado transtorno dismórfico corporal, não há exames de imagem que demonstrem o desequilíbrio da coluna vertebral, e não há prontuários médicos que registrem episódios de infecção cutânea recorrente.
A ausência desses documentos fragiliza a demonstração objetiva da natureza reparadora/funcional dos procedimentos solicitados. Sem a comprovação documental das complicações clínicas, a distinção entre procedimento reparador e estético torna-se dependente exclusivamente da narrativa da paciente e da indicação do médico assistente, sem elementos objetivos de corroborá-la.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Dermolipectomia de braços, toracoplastia baixa, dermolipectomia abdominal 360º com reconstrução da parede abdominal, dermolipectomia de dorso com lifting de glúteos, reconstrução mamária bilateral, herniorrafia umbilical, enxerto composto

O procedimento está inserido no SUS? Não informado

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Dermolipectomia de braços, toracoplastia baixa, dermolipectomia abdominal 360º com reconstrução da parede abdominal, dermolipectomia de dorso com lifting de glúteos, reconstrução mamária bilateral, herniorrafia umbilical, enxerto composto

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: -

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Dermolipectomia de braços, toracoplastia baixa, dermolipectomia abdominal 360º com reconstrução da parede abdominal, dermolipectomia de dorso com lifting de glúteos, reconstrução mamária bilateral, herniorrafia umbilical, enxerto composto

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Dermolipectomia de braços, toracoplastia baixa, dermolipectomia abdominal 360º

com reconstrução da parede abdominal, dermolipectomia de dorso com lifting de glúteos, reconstrução mamária bilateral, herniorrafia umbilical, enxerto composto

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: -

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: 3.1 Da natureza dos procedimentos: reparadora versus estética
A distinção entre cirurgia reparadora e cirurgia estética é relevante para definir a obrigatoriedade de cobertura pelos planos de saúde. A Lei nº 9.656/1998, em seu art. 10, inciso VII, exclui da cobertura obrigatória os procedimentos estéticos, mas não os reparadores ou funcionais. As cirurgias plásticas pós-bariátricas situam-se em uma zona de fronteira entre o reparador e o estético. Do ponto de vista técnico-científico:
a) A dermolipectomia abdominal e a correção do abdome em avental podem ter indicação funcional quando o excesso cutâneo causa dermatites de repetição, infecções fúngicas intertriginosas, dificuldade de higiene e limitação funcional. A literatura médica reconhece que o excesso de pele pode levar a complicações clínicas que justificam a intervenção cirúrgica reparadora.
b) A dermolipectomia de braços, dorso e coxas, embora possa trazer benefícios estéticos e funcionais, tem indicação predominantemente estética na maioria dos casos, salvo quando há complicações cutâneas documentadas.
c) A reconstrução mamária pós-bariátrica (mastopexia com ou sem prótese) pode ter indicação reparadora quando há ptose mamária grave que cause intertrigo, dor cervical ou limitação funcional.
d) A herniorrafia umbilical, quando indicada para correção de hérnia, é procedimento reparador com cobertura obrigatória.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Dermolipectomia de braços, toracoplastia baixa, dermolipectomia abdominal 360º com reconstrução da parede abdominal, dermolipectomia de dorso com lifting de glúteos, reconstrução mamária bilateral, herniorrafia umbilical, enxerto composto

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: Ante o exposto, este parecer técnico conclui que as cirurgias plásticas pós-bariátricas podem ter natureza reparadora ou estética a depender da presença de complicações clínicas documentadas (dermatites, infecções, limitações funcionais, dor, sofrimento psíquico). A literatura médica e a jurisprudência consolidada do STJ (Tema 1069) reconhecem a obrigatoriedade de cobertura quando há indicação reparadora/funcional.
No caso em análise, não constam dos autos documentos comprobatórios objetivos das complicações clínicas alegadas (registros fotográficos, parecer psicológico, exames complementares, prontuários médicos). Essa ausência documental fragiliza a demonstração objetiva da natureza reparadora dos procedimentos, tornando a distinção entre cirurgia reparadora e estética dependente exclusivamente da narrativa da paciente e da indicação do médico assistente.
A Junta Médica instaurada pela operadora concluiu pela natureza estética dos procedimentos, posição que encontra respaldo na ausência de documentação clínica objetiva nos autos. A determinação judicial de cobertura, contudo, já foi proferida e cumprida, com a realização da

primeira etapa cirúrgica e o bloqueio de valores para a segunda etapa, não cabendo a este parecer técnico revisar o mérito da decisão judicial.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1. BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.
2. BRASIL. Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.656/1998 para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no Rol da ANS. Diário Oficial da União, Brasília, 2022.
3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1.757.938/DF. Tema 1069. Rel. Min. Nancy Andrighi. 2ª Seção. Julgado em 13/09/2023.
4. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). Resolução Normativa - RN nº 424, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a realização de junta médica para solução de divergências técnico-assistenciais.
5. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
6. SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA. Posicionamento sobre cirurgia reparadora pós-bariátrica. São Paulo, 2023.
7. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.217/2018. Aprova o Código de Ética Médica. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

NatJus Responsável: MT - Mato Grosso

Instituição Responsável: TJMT

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: -